

PORTARIA 08/2024, de 05 de agosto de 2024.

“Estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.”

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME**, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a legislação em vigor e os princípios da administração pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, celebrados pelo CISAME, observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se às Atas de Registro de Preços - ARP o disposto nesta Portaria, naquilo que for compatível ao seu regime jurídico.

Art. 2º A não utilização dos modelos que constam anexos nesta Portaria deverá ser justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados à Assessoria Jurídica, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso.

Art. 3º A formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, pagamento e extinção dos contratos administrativos que tenham como objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra observará, além desta Portaria, também o disposto no regulamento federal sobre a matéria, em caso de omissão deste instrumento.

Art. 4º Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da formalização e execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes pelo CISAME, serão adotados os seguintes check lists/modelos e/ou conteúdos:

- I. Minuta de Contrato (fornecimento, prestação de serviços, serviços comuns de engenharia);
- II. Termo de recusa e devolução de materiais;
- III. Convocação para assinatura de contrato/ata;
- IV. Check list Termo Aditivo;

- V. Formulário de Solicitação de Termo Aditivo;
- VI. Minutas para registro de ocorrências;
- VII. Modelo de avaliação dos serviços prestados/produtos fornecidos, para fins de renovação contratual;
- VIII. Atestado de vantajosidade de contratação plurianual;
- IX. Minuta de Termo de Suspensão de Execução Contratual;
- X. Minuta de Ata de Registro de Preços

Parágrafo único. Os modelos padronizados previstos nesta Portaria poderão, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do objeto da contratação.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS, EMPENHOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 5º A elaboração dos contratos observará o disposto nas minutas padronizadas.

§1º. São cláusulas necessárias a todos os contratos, naquilo que for cabível, as previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, observado o disposto no art. 93 da mesma lei.

§2º. A cláusula de matriz de riscos e o programa de integridade serão obrigatórios para contratos referentes a fornecimento, obra ou serviço de grande vulto e quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sendo facultativa nas demais hipóteses, a critério do titular da Secretaria Executiva.

§3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se fornecimento, obra ou serviço de grande vulto aqueles cujo valor estimado da contratação for superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do orçamento anual do exercício em que for ocorrer o certame.

Art. 6º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, nas quais poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho:

- I. Dispensa de licitação em razão de valor;
- II. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo indispensável a menção em seu corpo, no mínimo, das seguintes informações:

- I. Número do Processo de Compra – PC, independente de ser oriundo de

licitação ou de contratação direta;

II. Vinculação obrigatória do empenho, da Ordem de Fornecimento - OF, independente de transcrição:

- a) Ao respectivo Termo de Referência – TR, à Requisição de Compras ou Serviços – RCS, ao edital, e/ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica – AD;
- b) À proposta da contratada.

Art. 7º Antes de formalizar o contrato, o Setor de Licitações deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Art. 8º Compete ao Setor de Licitações elaborar os contratos em 02 (duas) vias físicas, sendo a assinatura manual ou eletrônica.

Art. 9º Todos os contratos terão o prazo de vigência computado a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, se de outra forma não dispuser o instrumento contratual.

Art. 10 O Setor de Licitações convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, para que ela seja atendida pelo interessado, prorrogável uma vez por igual período, desde que requerido pelo licitante convocado durante seu transcurso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico.

§1º. O prazo a que se refere o caput começará a fluir no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

§2º. Na hipótese em que o instrumento de contrato for substituído por nota de empenho, caberá ao Setor de Compras informar ao licitante vencedor sobre o empenhamento da despesa e emissão da respectiva OF, que lhe será enviada na mesma data por e-mail, sendo este ato equivalente à convocação de que trata o caput.

§3º. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o caput, o Setor de Licitações comunicará à Secretaria Executiva que, caso tenha interesse, solicitará a convocação por e-mail, na mesma data, de todos os demais licitantes remanescentes, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação.

§4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §3º deste artigo, o Setor de Licitações, observado o procedimento previsto no §2º deste artigo:

I. Convocará os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação

de melhor condição.

§5º. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§6º. Na hipótese de envio de minuta de contrato via correios ou e-mail, caberá à contratada devolver todas as vias assinadas, sendo que o Setor de Licitações enviará uma cópia do contrato para a contratada, logo após colher a assinatura do Presidente.

Art. 11 Havendo solicitação de garantia contratual, a comprovação de sua efetivação será exigida no momento da convocação para assinatura do contrato.

Parágrafo único. Havendo solicitação de apresentação de outros documentos que condicionam a assinatura do contrato, conforme previsto no Edital, no AD ou no TR, aplica-se a regra do caput.

Art. 12 Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se para as partes a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020.

Art. 13 Na hipótese de assinatura eletrônica, caso o adjudicatário assine o instrumento em data posterior à data aposta ao contrato, será considerada a data aposta no instrumento contratual como o termo inicial de sua vigência.

Art. 14 Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados e regularmente publicados dispensam testemunhas e registro em cartório.

Art. 15 Após a assinatura do contrato, o Setor de Licitações providenciará a publicação da sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do CISAME, nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I. 20 dias úteis, no caso de licitação;
- II. 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º. Os prazos previstos no caput são os mesmos a serem observados na publicação dos termos aditivos.

§2º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§3º. No caso de obras, o Setor de Licitações divulgará no site do CISAME, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e posteriormente divulgar, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 16 Após a publicação a que se refere o artigo anterior, o Setor de Licitações enviará cópia do instrumento por e-mail para a Secretaria Executiva, arquivando no PC a via original do contrato e a publicação.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato – GC, auxiliado pelo fiscal do contrato - FC ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 18 O GC será sempre o Secretário Executivo e o FC será designado em Portaria, a ser mencionada no TR ou RCS.

§1º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II. A complexidade da fiscalização;
- III. O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV. A capacidade para o desempenho das atividades.

§2º. O fiscal ou gestor substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 19. O agente público designado para ser FC deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser, preferencialmente, empregado efetivo;
- II. Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da autarquia, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a autarquia evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º. Até a realização de concurso público pelo CISAME, fica autorizada a designação de empregados comissionados ou contratados temporários para o exercício das funções de FC.

Art. 20. O encargo de FC não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao Secretário Executivo.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, o Secretário Executivo poderá providenciar a qualificação prévia do empregado para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro empregado com a qualificação requerida, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 21. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

- I. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao

encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, abrangidos os atos decisórios em relação ao contrato;

II. Fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato:

a) No seu aspecto técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital ou em seus anexos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

b) No seu aspecto administrativo, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações, saldo contratual, data de vigência e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades.

Art. 22 São responsabilidades do GC:

- I. Executar o disposto no inciso I do art. 21;
- II. Acompanhar os registros realizados pelo FC das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
- III. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e decidir sobre a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades que motivaram sua celebração;
- IV. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- V. Decidir sobre a necessidade de prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- VIII. Informar ao Setor de Compras qualquer ocorrência durante a vigência do contrato, ainda que não seja objeto de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para registro no Cadastro de Fornecedores do CISAME- CFC, de acordo com regulamento específico;
- IX. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- X. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo FC quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento específico;

XI. Tomar providências para a formalização de PAR.

Art. 23 São responsabilidades do FC:

- I. Executar o disposto no inciso II do art. 21;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo relatórios, se for o caso;
- III. Prestar apoio técnico e operacional ao GC;
- IV. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;
- V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- VII. Acompanhar o saldo dos contratos e informar ao GC, para fins de solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;
- VIII. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- IX. Sugerir a celebração de aditivos ou a extinção do contrato, quando necessário;
- X. Cobrar da contratada a assinatura e o retorno dos instrumentos contratuais e aditivos;
- XI. Informar ao GC, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo PC, na hipótese de extinção e na impossibilidade de não prorrogação, se for o caso;
- XII. Comunicar formalmente ao GC as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XIII. Informar ao GC, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIV. Efetuar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XV. Encaminhar ao GC eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, para fins de deliberação;
- XVI. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;
- XVII. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;
- XVIII. Encaminhar as notas fiscais, as CND's e o relatório de prestação de serviços para pagamento;
- XIX. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- XX. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- XXI. Formalizar em ata, quando necessário, todas as reuniões e entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XXII. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXIII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXIV. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XXV. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXVI. Verificar o cumprimento dos prazos de entrega por parte dos fornecedores;
- XXVII. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, pesquisa de mercado, cotações de preços e medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

Parágrafo único. É imprescindível que o FC se certifique sempre da existência de:

- I. Assinatura do contrato;
- II. Publicação do contrato no PNCP;
- III. Prévia emissão da nota de empenho;
- IV. Cópia de notas fiscais;
- V. Menção de seu nome no contrato sob seus cuidados e no TR que originou a contratação;
- VI. Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como a correta prestação de garantia;
- VII. Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada, bem como da qualificação exigida no Edital, proposta ofertada e contrato assinado;
- VIII. Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
- IX. Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas, diário de obras) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
- X. Renovação do prazo de vigência da garantia, na hipótese de prorrogação contratual.

Art. 24. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza do contrato exigir, o GC deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o GC, o FC e o preposto da contratada.

§2º O GC ou o FC deverá realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a eficácia da contratação com a consecução dos resultados pretendidos, devendo as reuniões serem documentadas em atas que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas, prazos, outros dados e informações que se mostrarem relevantes.

Art. 25. O GC ou FC e seus substitutos elaborarão relatório registrando as ocorrências referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO IV- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 26 A contratada poderá iniciar a execução do contrato após o recebimento da OF, a ser enviada pelo Setor de Compras, que encaminhará uma via também para o FC.

Art. 27 O preposto deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 28 O GC poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 29 A depender da natureza dos serviços ou da obra, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal, a ser formalizada em ata.

Art. 30 As comunicações entre o GC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para tanto, o uso de mensagem eletrônica para este fim.

Art. 31 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do CISAME ou dos Municípios que o integram, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 32. Os serviços prestados serão comprovados através de relatórios emitidos pela contratada, quando for o caso, devidamente aprovados pelo FC e acompanhados, se for o caso, de medições, anexos fotográficos, documentos, laudos ou através de produtos e outros instrumentos que se fizerem necessários, aptos a comprovarem a efetiva prestação de serviços.

Art. 33. Constatado que o serviço foi prestado de acordo com o contratado, o FC atestará o cumprimento satisfatório na nota fiscal, mediante aposição de carimbo próprio.

Parágrafo único. Os fornecimentos serão comprovados através de aposição de carimbo próprio pelo FC.

Art. 34. Constatada a desconformidade total ou parcial do fornecimento ou do serviço prestado com o contratado, seja no recebimento provisório ou mesmo após o recebimento definitivo, deverá o FC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da constatação da desconformidade, notificar preliminarmente a contratada para que esta proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação.

§1º Na hipótese de atendimento satisfatório da correção dos serviços ou do fornecimento, o FC atestará o cumprimento satisfatório na nota fiscal.

§2º Na hipótese de não atendimento da correção ou não ocorrendo a prestação dos serviços ou fornecimento nos prazos estabelecidos no contrato, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, por culpa exclusiva da contratada, o FC informará ao GC, para que sejam tomadas as providências previstas em regulamento específico.

Art. 35. O objeto do contrato será recebido pelo FC:

I. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização dos seus aspectos técnicos e administrativos e demais documentos que julgar necessários, se for o caso;
- b) definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, se outro prazo não tiver sido fixado no TR;

II. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório.

Art. 36. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 37. Salvo disposição em contrário constante do TR, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

Art. 38. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pelo GC não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Parágrafo único. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pelo GC não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 39. O recebimento definitivo pelo FC, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados, quando for o caso;
- III. Comunicar a contratada para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado, se for o caso.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 40. A duração dos contratos será a prevista no TR ou RCS e deverão ser observadas, pelo GC, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

Art. 41. Nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, os contratos poderão ter a vigência de até 05 anos, observadas as seguintes diretrizes:

- I. O GC deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, no TR ou no ETP;
- II. O GC deverá assegurar, no início de cada exercício subsequente àquele em que ocorrer a contratação, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, assegurados os reajustes a que a contratada fizer jus e a vantagem em sua manutenção, a ser comprovada, dentre outros elementos, por Cotação de Preços – CP, se aplicável;
- III. O GC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 42. Até o décimo quinto dia útil de cada exercício, o GC solicitará o empenhamento global da despesa correspondente ao que for executado no exercício, considerando os reajustes a que o contratado fizer jus, junto à assessoria contábil, sob pena de extinção do contrato.

§1º Caberá ao GC solicitar ao Setor de Compras, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, a realização de CP para fins de demonstração de vantajosidade da manutenção do contrato plurianual, quando aplicável, sendo que para os fins do disposto no inciso II do artigo anterior, será aceita a utilização de apenas uma cotação.

§2º Concluída a CP, ela será enviada ao GC para que este se manifeste, mediante atestado de vantajosidade de contratação, sobre a vantajosidade da manutenção da contratação plurianual, considerando, para tal análise, a eficácia da contratação e não somente o aspecto econômico.

§3º Caso o GC entenda pela extinção do contrato plurianual, nos termos do inciso III do artigo anterior, esta ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contados da referida data.

Art. 43. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão no TR e que o GC, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CISAME, nos termos do §2º do artigo anterior, permitida a negociação com o contratado.

Art. 44. A Secretaria Executiva poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que o CISAME seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 45. Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, anotada tal circunstância mediante simples apostila.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I. O contratado será constituído em mora pelo FC, aplicáveis a ele as sanções previstas em regulamento específico;

II. O GC poderá optar pela extinção do contrato, sem prejuízo:

a) Da aplicação das sanções previstas em regulamento;

b) Da tomada de medidas para a continuidade da execução contratual, mediante solicitação de nova contratação ou de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, na forma do §4º do art. 10.

Art. 46. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 43.

Art. 47. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 anos.

Art. 48. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Art. 49. A vigência do contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP será fixada na ARP e rege-se pelo disposto neste Capítulo.

Art. 50. Os contratos decorrentes de ARP devem ser celebrados durante o prazo de vigência da ARP, observado o respectivo saldo remanescente.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 51 Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral do CISAME ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo – TA, conforme previsão contida no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX” ou “Primeiro Termo de Apostilamento”, e assim por diante.

Art. 52 As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Art. 53 A variação do valor contratual para fazer face a compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, alteração de razão social ou da representação legal da contratada, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração, podendo ser registrados por simples apostila.

Parágrafo único. O termo de apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

Seção II - Dos procedimentos gerais para a celebração de termos aditivos

Art. 54 As solicitações de alteração contratual serão encaminhadas pelo GC para a Assessoria Jurídica e serão instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

- I. Pedido do Termo Aditivo devidamente justificado, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, se for o caso, conforme minuta anexa a esta Portaria;
- II. Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, planilha/tabela demonstrativa das novas quantidades, novos itens, itens suprimidos e do novo valor contratual;
- III. Avaliação do GC, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual, conforme minuta anexa a esta Portaria (modelo de

avaliação dos serviços prestados/produtos fornecidos, para fins de renovação contratual);

IV. CP, na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, renovação ou alteração qualitativa, sendo aplicável, quando se tratar de renovação contratual, o disposto no §1º do art. 42 desta Portaria;

V. Expressa declaração de concordância da contratada quanto à renovação ou prorrogação, por interesse do CISAME, no tocante às alterações bilaterais;

VI. Documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de renovação contratual;

VII. Solicitação da contratada, se for o caso, a ser enviada para o e-mail do GC.

§1º A CP só será necessária quando o pedido de aditivo envolver acréscimo de valores, reequilíbrio econômico-financeiro e renovação contratual.

§2º As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CISAME sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observado o disposto no art. 52 desta Portaria.

§4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 55. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CISAME pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 56. A formalização do TA é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo CISAME no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Art. 57. O pedido de TA, quando ocorrido o disposto no artigo anterior, observará as regras constantes dessa Seção, devendo ser anexado ao rol de documentos previstos no art. 54, justificativa da necessidade de antecipação dos efeitos, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, assinada pelo GC e pelo FC.

Art. 58. A Assessoria Jurídica elaborará o TA, depois de verificar o atendimento aos requisitos constantes desta Seção, notadamente os documentos listados no art. 54.

Art. 59. A não assinatura do TA, nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, pela contratada, no prazo assinalado, implicará na extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como, se for cabível, a critério do GC, na convocação sucessiva dos demais licitantes, para dar continuidade à execução do contrato, nos termos dos §4º do art. 10 desta Portaria.

Art. 60. Após a assinatura do TA, o Setor de Licitações providenciará a publicação da sua íntegra no PNCP e no site do CISAME, nos mesmos prazos previstos para os respectivos contratos.

Art. 61. Os pedidos de TA decorrentes de repactuação observarão o disposto no regulamento federal sobre a matéria, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 62. Os pedidos de apostilamento seguirão o disposto nesta Seção, no que couber, sendo desnecessária a elaboração de parecer jurídico e de publicação.

Seção III - Dos procedimentos específicos aplicáveis a aditivos decorrentes da prorrogação do Contrato

Art. 63. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 64. Para toda e qualquer prorrogação de prazo contratual deve-se observar, além do disposto na Seção anterior, no que couber, também os seguintes pressupostos:

- I. Existência de previsão para prorrogação no TR, no edital ou no contrato;
- II. Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- III. Interesse do CISAME e do contratado declarados expressamente.

Art. 65. O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, poderá ser concedido após o transcurso do período de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada.

Art. 66. O reajuste contratual levará em consideração o índice previsto no contrato, sendo que na hipótese de ausência desta previsão, será utilizado o INPC.

Seção IV - Dos aditivos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Art. 67. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será deferido pelo GC, mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei, considerando-se, nesta análise:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos do CISAME ou dos Municípios que o integram;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. A matriz de risco constante do contrato, quando existente; e
- VII. Outros documentos ou elementos que se julgar relevantes para a análise do pedido.

Art. 68. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas previsíveis, entressafra, alta de matéria prima etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Art. 69. A contratada deverá formular requerimento, a ser enviado para o e-mail do GC, comprovando o motivo e a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;
- II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo;
- IV. Origem do aumento, dentro das hipóteses legalmente previstas.

Art. 70. Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- I. Lista de preço de fabricantes;
- II. Notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- III. Reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- IV. Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 71. Da nota fiscal indicada no inciso II do caput do artigo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta da contratada, sob pena de indeferimento.

Art. 72. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

Art. 73. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo GC ao Setor de Compras para realização de CP, no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 74. Obtida a CP, o pedido será encaminhado para parecer jurídico, cabendo ao GC proferir decisão fundamentada sobre o pedido formulado.

Art. 75. Na hipótese de decisão reconhecendo o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, seguir-se-á o disposto na Seção II deste Capítulo.

Art. 76. Independentemente de solicitação, o GC convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

Art. 77. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta Portaria, sendo prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 78. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 79. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro, este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de recebimento efetivo do e-mail com o requerimento.

Art. 80. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

Art. 81. Aplicam-se as regras desta Seção às ARP, no que couber.

CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO

Art. 82. No prazo contratualmente previsto, a contratada emitirá a sua nota fiscal, endereçada ao Setor de Compras, acompanhada dos seguintes documentos, no que couber:

- I. Relatório de medição, na hipótese de obras e serviços de engenharia e outros serviços em que for necessária a realização de medição;
- II. Relatório de prestação de serviços ou outras formas de comprovação do cumprimento do objeto do contrato, se for o caso;
- III. Documentos atestando a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;
- IV. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais e do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal paga pelo CISAME, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na hipótese de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- V. Atesto, na nota fiscal, por parte do FC, do efetivo cumprimento da obrigação contratual;
- VI. Outros documentos previstos no contrato como condição para a realização do pagamento.

Art. 83 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, cabendo ao FC expedir relatório informando a parcela incontroversa, a ser devidamente ratificado pelo GC, bem como o valor devido para fins de pagamento, devendo este relatório ser anexado à nota fiscal.

Art. 84. O Setor de Compras encaminhará a Nota Fiscal para a assessoria contábil, para conferência das retenções federais e para sua liquidação no sistema informatizado.

Art. 85 Caberá à assessoria contábil verificar se estão previstas todas as condições descritas nesta Portaria para que se proceda ao pagamento da nota fiscal.

Art. 86 Concluído o processo de liquidação da nota fiscal no sistema informatizado, a assessoria contábil efetuará o pagamento em até 30 dias corridos, se outro prazo não tiver sido fixado no contrato.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento, nas hipóteses em que houver apresentação de nota fiscal nova ou correção de nota já emitida ou ainda de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento.

§2º. Após o pagamento, a Controladoria Interna arquivará a nota fiscal e a nota de liquidação de empenho com a comprovação do pagamento.

§3º. A assessoria contábil observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;

III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

§4º O termo inicial para fins de verificação da ordem cronológica de pagamento será a data do atesto da nota fiscal por parte do FC.

§5º A ordem cronológica referida no parágrafo anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa escrita do Secretário Executivo e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao TCE/MG, exclusivamente nas situações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

§6º Caberá à Controladoria Interna disponibilizar, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, em seção específica de acesso à informação no site oficial do CISAME, a ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês anterior, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§7º Não se inserem na ordem cronológica os pagamentos efetuados que não tenham origem contratual, tais como os pagamentos de despesas de ordem legal, judicial ou com vencimento pré-determinado, como tributos, pessoal, previdências e consignações.

Art. 87. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, segundo dados bancários informados, no prazo previsto no contrato e desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 88. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no TR.

§2º O CISAME exigirá a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, exceto na hipóteses de contratação de cursos, treinamentos e compras via internet realizadas por dispensa de licitação, seguidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 89. O pedido de extinção unilateral do contrato, antes do seu termo final, será formulado pelo GC e encaminhado à Assessoria Jurídica, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, de forma a comprovar o motivo da extinção.

§1º. Nas hipóteses em que o pedido de extinção unilateral do contrato decorrer do descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada e demais obrigações legais, nos termos dos incisos I, II, III, IV e IX do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, será formalizado PAR, de acordo com regulamento específico.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Executiva;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa da Secretaria Executiva;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas ao CISAME;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CISAME e das multas aplicadas.

Art. 90. Nas hipóteses de pedido de extinção unilateral do contrato com fulcro nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou em decorrência do disposto no art. 41, III desta Portaria, o Setor de Licitações notificará a contratada quanto ao pedido de extinção, assinando-lhe, no instrumento de notificação, prazo de 15 dias úteis para se manifestar.

§1º. Expirado o prazo a que se refere o caput, será lavrado parecer jurídico, que será encaminhado para o GC, junto com o processo administrativo de extinção, a fim de que este profira sua decisão.

§2º A decisão de que trata o parágrafo anterior se equipara à autorização de extinção de contratos, devendo ser devidamente fundamentada.

§3º O Setor de Licitações notificará a contratada sobre a decisão do GC e informará sobre o prazo de recurso de 15 dias úteis, contados da data da intimação da decisão, devendo o recurso ser dirigido à Presidência.

Art. 91. O Presidente proferirá decisão sobre o recurso no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento de recurso.

Parágrafo único. A contratada será devidamente intimada de todas as decisões concernentes ao processo administrativo de extinção.

Art. 92. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte do CISAME, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além dos limites legalmente permitidos

- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do GC, por prazo superior a 3 meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISAME por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pelo CISAME, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao CISAME.

Parágrafo único. Quando a extinção decorrer dos motivos previstos no caput, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Aos contratos oriundos de ARP aplica-se o disposto nesta Portaria.

§1º. A Secretaria Executiva encaminhará ao Setor de Licitações pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido:

- I. Saldo da ARP;
- II. Aceite da empresa beneficiária da ARP
- III. Índice de reajuste e respectiva data base;

§2º O prazo de vigência dos contratos de que trata o caput será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses.

§3º Aplica-se à formalização dos contratos de que trata o caput o disposto nos Capítulos II, IV e VII, no que couber.

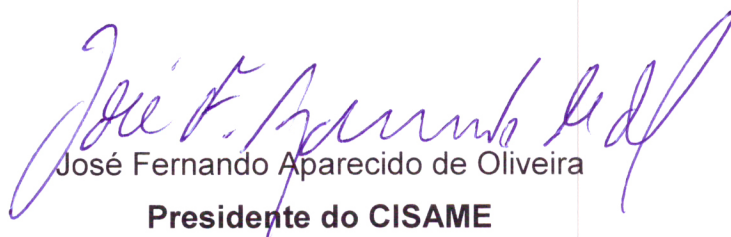
Art. 94. Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 95. Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 96.

Art. 96. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de agosto de 2024.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME